



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|---|-----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADA: Rosângela Silva Almeida | | |
| EMENTA: Autoriza Rosângela Silva Almeida a exercer a função diretiva temporária, na Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Tio Manuel, INEP 23063033, no município de Caucaia, até 31.12.2016. | | |
| RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro | | |
| SPU N° 13068587-9 | PARECER N° 1816/2013 | APROVADO EM: 1º.10.2013 |

I – RELATÓRIO

Rosângela Silva Almeida, portadora do RG: 331225698 e CPF: 908.270.073-53, mediante o processo de nº 13068587-9, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva na Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Tio Manuel, INEP 23063033, situada na Rua Umarizal, 48, Tabapuá, CEP: 61.634-240, Caucaia.

A postulante anexou ao processo a seguinte documentação:

I – Ofício nº 27, datado de 08.05.2013, solicitando autorização para o exercício da gestão escolar;

II – Ato de Nomeação;

III – Declaração da CREDE 01 – Maracanaú, afirmando que existe carência de pessoal qualificado em gestão escolar no município;

IV – comprovante de experiência por mais de três anos;

V – cópia do diploma do Curso de Licenciatura em Ciências da Religião, expedido pela Faculdade de Educação Tecnológica do Nordeste;

VI – declaração confirmando que está cursando Pós-Graduação em Gestão Escolar, expedida pela Faculdade da Aldeia de Carapicuíba.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1816/2013

III – VOTO DO RELATOR

Acolha-se o requerimento da professora Rosângela Silva Almeida para exercer a função diretiva temporária, na Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Tio Manuel, no município de Caucaia, até 31.12.2016.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “*ad referendum*” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, ao 1º de outubro de 2013.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE